

LEI MUNICIPAL Nº 904, de 05 de julho de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de uso de **01 (um) Arrado Subsolador (registro patrimonial nº 1814); 01 (uma) Grade 32 discos para trator (registro patrimonial nº 1816), Distribuidor Incomagri, 4000 litros, dejetos suínos líquido (registro patrimonial nº 1730); Trator de pneus agrícola, fabricação nacional, com tomada de força, motor 4 cilindros, potência de 88 CV, tração 4X4, movido a diesel, injeção direta, sistema de embreagem dupla, caixa de cambio com 8 marchas, sistema de direção hidrostática, cambio lateral e freios a disco, novo, modelo BL 88, marca Valtra (registro patrimonial nº 2265) e Grade de limpeza de solo, largura de 2,20m (inlerador de pedras), altura de 67 cm, peso aprox. 420 Kg, com 14 dentes (registro patrimonial nº 2266)**, de sua propriedade, a entidade sem fins lucrativos denominada de ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIÃO DA BAIXADA, CNPJ n. 13.719.301/0001-11, com sede na Linha Parafuzinho, interior, Município de União do Oeste.

Parágrafo único: A concessão de uso de que trata o *caput* do art. 1º, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, mediante nova autorização legislativa.

Art. 2º. Os equipamentos e máquinas agrícolas objetos da concessão de uso, destinam-se única e exclusivamente à promover o desenvolvimentos econômico do interior do Município de União do Oeste cuja base de sustentação é predominantemente agrícola, sob pena de retrocessão ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Obriga-se a entidade beneficiária após a formalização da concessão de uso dar início as atividades e prestação dos serviços com os equipamentos e máquinas cedidos, no máximo em 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato com a municipalidade, devendo atender todos os associados da entidade e demais produtores rurais da Linha Barra da Europa, Linha Parafuzinho, Linha Ilha Vermelha, Linha Alto Santa Terezinha, Linha Alto São Luiz e Linha Cabeceira da Barra da Europa, comunidades que devem ser beneficiadas com esta concessão de uso por serem as mais carentes do Município de União do Oeste.

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início das atividades de 01 (um) mês, desde que justificada pela beneficiária/concessionária por escrito, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. Fica expressamente vedado a entidade, qualquer cessão ou transferência dos direitos referentes a concessão de uso, salvo deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico anuída pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. As despesas com manutenção, guarda, restauração e conservação dos bens, será de inteira responsabilidade da concessionária.

§ 1º. Todo e qualquer ônus de natureza civil, criminal ou trabalhista, que venha a recair sobre o bem ou terceiros, ainda que fortuitamente, decorrentes do seu uso, será de responsabilidade exclusiva da concessionária.

§ 2º A Administração Pública poderá solicitar prestação de contas quanto aos serviços prestados e a forma de distribuição de uso de tais equipamentos, sempre que entender conveniente, assim como conferir *in loco* o estado de conservação dos mesmos, sobretudo, quanto a manutenção mecânica.

Art. 6º. Ao final do prazo da concessão de uso os bens devem ser devolvidos a Municipalidade em condições ideais de uso, sem direito a qualquer indenização em favor da Concessionária.

Art. 7º. Fica expressamente estabelecido a possibilidade de rescisão e retomada imediata dos bens objetos da concessão, além das condições previstas no contrato entre o Município e a concessionária, às seguintes hipóteses:

- I – não utilizados em sua finalidade;
- II – não cumpridos os prazos estipulados;
- III – ocorrer à extinção da entidade;
- IV – não cumprimento dos encargos estabelecidos no contrato;
- V – deixar de atender todos os associados de forma imparcial e os demais produtores rurais da Linha Barra da Europa, Linha Parafuzinho, Linha Ilha Vermelha, Linha Alto Santa Terezinha, Linha Alto São Luiz e Linha Cabeceira da Barra da Europa, comunidades que devem ser beneficiadas com esta concessão de uso;
- VI – Descumprir a legislação ambiental no que lhe couber.
- VII – Deixar de prestar a assistência técnica necessária para manutenção dos equipamentos visando a boa conservação dos mesmos;

Parágrafo único: Vencido o prazo da concessão e não havendo prorrogação nos termos do parágrafo único do artigo primeiro desta lei, deverá a concessionária entregar os equipamentos cessionados em bom estado de funcionamento, sem qualquer direito de indenização pelos atos de conservação dos mesmos, ficando ainda assegurado ao Município o direito de perdas e danos, na forma da lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela concessionária, ficando ainda assegurado o direito de fiscalização pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que eventuais irregularidades deverão ser apuradas via procedimento administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. A violação de quaisquer das condições estabelecidas pela presente Lei, ou, por motivo superveniente, considerado o interesse público devidamente justificado, implicará na extinção ou revogação imediata do termo de concessão de uso, bastando para isso, comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização à concessionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 05 de julho de 2011.

EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

Giane Smaniotto
Servidora Designada